

**SÃO JOÃO
DA BARRA**
CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 124/2025**

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Apuratório com vistas à verificação de eventuais irregularidades nos Concursos Públicos regidos pelos Editais nº 001/2024 e 002/2024 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 007/2025, no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, e os documentos e manifestações técnicas já reunidos;

CONSIDERANDO o teor do Despacho GAB nº 001/2025, especialmente quanto à necessidade de apuração minuciosa de fatos e indícios de irregularidades relacionados à instauração, organização e execução dos Concursos Públicos nº 001/2024 e 002/2024;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e segurança jurídica, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, bem como o dever-poder de autotutela administrativa, conforme sedimentado pelas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir Processo Administrativo Apuratório, com a finalidade de averiguar eventuais irregularidades nos Concursos Públicos regidos pelos Editais nº 001/2024 e 002/2024, especialmente quanto à legalidade dos procedimentos administrativos, licitatórios e operacionais dos certames.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Especial de Apuração, com as respectivas funções:

I- **Cláudio Márcio da Silva Alberoni**, Controlador-Geral, matrícula nº 10004 - Presidente;

II- **Soraya Rangel Moore**, Técnica Legislativa, matrícula nº 1473 - Secretária;

III - **José Renato Ferreira Manhães**, Técnico de Contabilidade, matrícula nº 1414 - Membro.

Parágrafo único. A nomeação dos membros da Comissão ora instituída não implicará prejuízo ao regular exercício de suas funções originárias, devendo ser conciliada com suas atribuições habituais, respeitados os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Apuração:

I - analisar toda a documentação referente à instauração, condução e execução dos certames em questão;

II - diligenciar junto aos setores internos da Câmara Municipal, à empresa contratada e aos demais envolvidos;

III - promover, se necessário, a oitiva de servidores públicos, membros da comissão de concurso, representantes da empresa contratada e outras pessoas que possam contribuir com o esclarecimento dos fatos;

IV - elaborar relatório circunstanciado e conclusivo, com

apontamento de eventuais irregularidades e proposição de providências administrativas cabíveis;

V - exercer outras atividades necessárias ao completo esclarecimento dos fatos.

Art. 4º Compete individualmente aos membros da Comissão Especial de Apuração, além das atribuições comuns estabelecidas no artigo anterior:

I - Ao Presidente:

a) coordenar os trabalhos da Comissão, assegurando sua regularidade e legalidade;

b) convocar reuniões, definir cronograma e deliberar sobre requerimentos instrutórios;

c) representar oficialmente a Comissão perante terceiros e junto à Presidência da Câmara;

d) assinar, conjuntamente com os demais membros, o relatório conclusivo;

II - À Secretária:

a) lavrar as atas das reuniões da Comissão;

b) organizar e manter atualizado o arquivo físico e/ou digital dos documentos do processo;

c) redigir comunicações, notificações e outros expedientes necessários aos trabalhos;

d) auxiliar na elaboração do relatório final;

III - Ao Membro:

a) participar das análises documentais e diligências;

b) propor diligências ou oitivas que entender pertinentes;

c) colaborar com a elaboração do relatório final.

Parágrafo único. Todos os membros deverão atuar com autonomia e imparcialidade, de forma colaborativa, assegurando o cumprimento dos princípios da administração pública.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de **60 (sessenta) dias úteis**, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

Art. 6º O Processo Administrativo Apuratório, com o relatório da comissão, será remetido à Presidência da Câmara Municipal, para apreciação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São João da Barra, 04 de junho de 2025.

Sonia Maria Pereira Machado

Presidente

PORTARIA Nº 125/2025

Dispõe sobre a suspensão cautelar dos efeitos dos Concursos Públicos regidos pelos Editais nº 001/2024 e 002/2024.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 007/2025 pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Legislativa (CI nº 003/2025), recomendando a suspensão cautelar dos certames diante de indícios de irregularidades;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Especial de Concurso (CI GAB nº 010/2025), informando a ausência de participação efetiva nos certames;

CONSIDERANDO que os certames se encontram na fase de homologação, sem a prática de atos de convocação, nomeação

ou posse;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e segurança jurídica, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República, bem como o dever-poder de autotutela administrativa, conforme sedimentado pelas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º Suspender, cautelarmente, todos os efeitos decorrentes dos Concursos Públicos regidos pelos Editais nº 001/2024 e 002/2024, até ulterior deliberação da Presidência da Câmara Municipal, a partir da conclusão do Inquérito Civil e do Processo Administrativo Interno Apuratório.

Art. 2º Determinar que a Comissão Especial de Apuração proceda à imediata notificação da empresa contratada, da Comissão Especial de Concurso, dos candidatos classificados, e dos servidores eventualmente envolvidos/interessados, assegurando-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º A presente suspensão visa garantir a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e segurança jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

São João da Barra, 04 de junho de 2025.

Sonia Maria Pereira Machado

Presidente

